

#### SAÚDE

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SS-05, de 21-01-2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de ressarcimento, pelas instituições conveniadas, para a realização de procedimentos relacionados à hemoterapia, dos custos do atendimento hemoterápico dispensado por seus serviços à pacientes não usuários do SUS e/ou à outras instituições, para uso em pacientes não-SUS, em conformidade com o disposto na Portaria MS/GM -1469/2006, e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, considerando:

o disposto no § 4º do art. 199 da Constituição da República, no que diz respeito à vedação, ao setor privado, de todo tipo de comercialização de sangue e seus derivados;

o estatuído no inciso X do art. 17 da Lei 8080/90, c/c inciso IX do art. 17 da Lei Complementar 791/1995 (Código de Saúde do Estado), que estabelece a competência da direção estadual do Sistema Único de Saúde - SUS para organizar, fiscalizar, controlar e participar da produção e distribuição de hemoderivados;

o teor da Portaria MS/GM 1469, de 10-07-2006, que dispõe sobre o ressarcimento de custos operacionais de sangue e hemocomponentes ao SUS, quando houver fornecimento aos não-usuários do SUS e/ou instituições privadas de saúde;

a responsabilidade atribuída ao gestor estadual, no sentido de definir, desenvolver e implantar as políticas necessárias para a consecução dos objetivos do Programa Nacional de Sangue e Hemoderivados; que a hemorede estadual, responsável por parcela significativa do sangue coletado no Estado de São Paulo, atende aos requisitos e indicadores destacados na Portaria MS/GM 1469, de 10-07-2006, no que diz respeito à viabilidade de absorção de demandas de atendimento não - SUS, (taxa de estoque = 10%; coletas na população do Estado < 3%), \* que os serviços conveniados/ contratados pela SES devem atingir o teto estabelecido nos respectivos instrumentos de ajuste, resolve:

Artigo 1º - O serviço de saúde que possuir convênio/ contrato com o gestor estadual para a realização de qualquer procedimento relacionado à atividade de hemoterapia, incluída a realização de atividades de triagem, coleta de sangue, coleta por processadora de sangue, exames de imunohematologia, sorologia e processamento de sangue, que, forneça ou que venha a fornecer, mesmo que eventualmente, deve informar ao gestor estadual o quantitativo dos componentes fornecidos, bem como de exames individuais para diagnósticos de imunohematologia e sorologia para doenças infecciosas, realizados a partir de amostras de sangue testadas para esses fins, aos pacientes não atendidos pelo SUS.

Artigo 2º - O serviço de hemoterapia, sob gestão estadual, deverá encaminhar, até o dia 10 do mês subsequente ao fornecimento do sangue e/ou componente e realização de exames, conforme descrito no artigo 1º desta Resolução, por meio eletrônico e documentado formalmente por SEDEX à Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - CCTIES/ Grupo de Sangue, Componentes e Derivados - no endereço: Av. Dr Enéas de Carvalho Aguiar 188 - 8º Andar - Sala 812.

Parágrafo único - A informação de que trata o "caput" deste artigo, deverá conter o quantitativo de componentes obtidos a partir de unidade de sangue total, fornecidos à pacientes não atendidos pelo SUS e à Instituições Privadas, bem como o número de amostras individuais processadas para fins de diagnósticos de imunohematologia e sorologia, para doenças infecciosas, conforme modelo proposto no Anexo I desta Resolução.

Artigo 3º - A Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - CCTIES/Grupo de Sangue, Componentes e Derivados analisará as informações prestadas e encaminhará à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF os valores que deverão ser ressarcidos, mensalmente, dos serviços de hemoterapia que possuam Convênio, com valores pré-fixados, para que o Fundo Estadual de Saúde possa adotar os mecanismos de recolhimento dos valores apurados pelo fornecimento de sangue, hemocomponentes e/ou realização de exames de imunohematologia e sorologia para doenças infecciosas, aos não-usuários do SUS ou à Instituições Privadas.

Artigo 4º - Caberá ao Fundo Estadual de Saúde providenciar, mensalmente, o desconto do montante apurado, no momento do pagamento dos valores contratualizados de média e alta complexidade.

Artigo 5º - A Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - CCTIES/Grupo de Sangue, Componentes e Derivados encaminhará à CGOF/Grupo de Compras de Serviços de Saúde, o quantitativo físico que deverá ser objeto de registro no BPA - Boletim de Produção Ambulatorial para dedução da produção ambulatorial aprovada anteriormente.

Parágrafo único - A CGOF orientará os Departamentos Regionais de Saúde - DRS, para a elaboração do registro no Sistema de Informação Ambulatorial/SIA, dos dados físicos a serem descontados.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

#### ANEXO I

(a que se reporta a Resolução SS- 05, de 21-01-2016)

1 - Taxa de estoque de segurança:

(Nº de CH liberados) - (Nº de CH transfundidos)

----- x 100

Nº de CH transfundidos

Avaliação de período de 180 dias.

O Serviço público pode absorver demandas de atendimento não-SUS se apresentar taxa  $\geq 10\%$  de acordo com o número de coletas no último ano.

2 - Percentual de coletas na população da região de abrangência Nº de Coletas de Sangue Total realizados na região de abrangência em 12 meses ----- x 100

População estimada na região de abrangência no último mês do mesmo período

O Serviço público para absorver demandas não-SUS deverá ter porcentagem  $\leq 3\%$ .

3 - Percentual de transfusões realizadas em pacientes não-SUS

Total de hemocomponentes transfundidos em pacientes não-SUS-----

----- x 100

Total de hemocomponentes transfundidos no mesmo período

#### ANEXO II

(a que se reporta a Resolução SS- 05, de 21-01-2016)

Abatimento dos serviços prestados a não-SUS dos serviços prestados ao SUS.

Componentes obtidos à partir de unidade de sangue total (+/- 450 ml)

Componente Fração de abatimento de cada módulo da tabela SUS

Concentrado de Hemácias 0,5

Concentrado de Plaquetas Randômico 0,2

Plasma 0,3

Crioprecipitado 0,2

Coleta por Aférese 1

Alíquotas de Concentrados de Hemácias 0,5

Procedimentos que devem ser abatidos:

Módulos a serem descontados 03.06.01.003.8

Triagem 03.06.01.001.1 Coleta de Sangue

03.06.01.001.2 Coleta por Processadora de Sangue

02.12.01.001-8 Exames de Imunohematologia

02.12.01.005-0 Sorologia I

02.12.02.006.4 Processamento de Sangue

Exames diagnósticos de imunohematologia e sorologia, para doenças infecciosas, a serem ressarcidos:

Esses módulos deverão ser ressarcidos na integralidade.

02.12.01.001-8 Exames de Imunohematologia

02.12.01.005-0 Sorologia I

#### ANEXO III

(a que se reporta a Resolução SS- 05, de 21-01-2016)

1 - Modelo de demonstrativo de produção

2 - Modelo de demonstrativo de Prestação de Serviços não-SUS

3 - Modelo de demonstrativo de abatimento físico

1 - Modelo de demonstrativo de produção Código Tabela SUS Descrição Produção/Nº 03.06.01.003.8 Triagem

03.06.01.001.1 Coleta de Sangue

03.06.01.001.2 Coleta por Processadora de Sangue

02.12.01.001-8 Exames de Imunohematologia

02.12.01.005-0 Sorologia I

02.12.02.006.4 Processamento de Sangue

## 2 - Modelo de demonstrativo de Prestação de Serviços

não-SUS Identificação do Serviço

Nome da Instituição:

Endereço:

CNPJ:

Dirigente:

Responsável pelo Faturamento:

Telefone e e-mail do responsável pelo Faturamento:

Hemocomponentes Quantitativo Fração de Quantitativo destinado não-SUS abatimento total

Sangue Total 1

Concentrado de Hemácias 0,5

Concentrado de Plaquetas Randômico 0,2

Plasma 0,3

Crioprecipitado 0,2

Coleta por Aférese 1

Alíquotas de Concentrados de Hemácias 0,5

Exames Quantitativo realizado Fração de Quantitativo para não-SUS abatimento total Sorologia 1

Imuno-hematologia 1

## 3 - Modelo de demonstrativo de abatimento físico Hemocomponentes Produção Total Não-SUS Saldo

Sangue Total

Concentrado de Hemácias

Concentrado de Plaquetas Randômico

Plasma

Crioprecipitado

Coleta por Aférese

Alíquotas de Concentrados de Hemácias

Plaquetaférese

(Republicado por ter saído com incorreções)